DECRETO Nº 7.379, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a Lei 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o **PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O fornecimento de serviços, materiais e insumos no Município de Pato Branco, obedecerá às disposições deste decreto e ao contido na Lei nº 4.207 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para ter acesso aos benefícios previstos no artigo 4º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, os produtores que se enquadrarem nas disposições previstas no artigo 2º da mesma lei deverão:

I – Apresentar documentos comprovando os requisitos contidos no enquadramento: comprovante de residência no Município, cadastro de produtor rural com emissão de notas fiscais, comprovante de pagamento das taxas municipais.

II – Preencher o formulário de inscrição da demanda fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, especificando qual a necessidade e finalidade dos serviços, materiais e insumos.

Parágrafo Único Realizado o requerimento, a Secretaria Municipal de Agricultura realizará uma análise através dos formulários de inscrição e vistoria técnica e fotográfica *in loco*.

Art. 3º Para efeitos do contido no artigo 4º da Lei nº 4.207 de 23 de dezembro de 2013, os serviços e materiais serão os seguintes:

I – Hora/máquina: Pá carregadeira, retorescavadeira, rolo compactador, motoniveladora, caminhões basculantes, trator de esteira, escavadeira hidráulica, conforme valor da hora/máquina baseado na licitação vigente.

II – Materiais de construção: tubo, cano, tijolo, bloco, pedras, areia, cimento, telha, arame, madeira, azulejo, tela, sombrite, plástico para estufa, lona, cal, ferro, caixa d'água.

III – Insumos agrícolas: uréia, calcário, adubo formulado, sementes para pastagem e hortaliças, mudas frutíferas.

IV – Máquinas e equipamentos: ordenhadeira e seus implementos, sistema de irrigação, canzil, clorador.

Parágrafo Primeiro Para efeitos do Art. 5º da lei 4.207 de 23 de dezembro de 2013, o uso dos serviços, materiais e insumos é de expressa utilização para o setor produtivo agropecuário no Município de Pato Branco.

Parágrafo Segundo O rol previsto nos incisos I a IV acima é meramente exemplificativo.

Parágrafo Terceiro O teto previsto para a aplicação dos benefícios é de até R$ 2.000,00 (Dois mil reais) por propriedade ao ano.

Art. 4º Caberá aos beneficiados a manutenção, mão de obra e aplicação dos materiais, insumos, máquinas e equipamentos repassados pelo Programa.

Parágrafo Único Compete a Secretaria Municipal de Agricultura a coordenação, o cronograma de execução, fiscalização e prestação de contas dos itens pertinentes à lei, dentro do prazo de 120 dias, após assinatura do Termo de Recebimento por parte do contemplado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 26 / 03 / 2014
Edição: 0564
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS

Assessoria Jurídica